



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO N.º

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

013/80
PROTÓCOLO

INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BLOCOS
PARLAMENTARES.

PDS - PMDB - PTB

INICIADO EM: 19.03.1980.

ARQUIVADO EM:

COMISSÃO DE:

VISTO

Dizardo
Encarregado do Protocolo



013/80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº02/80, DE 18 DE 03 DE 1980.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BLOCOS PARLAMENTARES INSTITUÍDOS PELA LEI FEDERAL NÚMERO 6767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES ,
No uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Os Vereadores reunir-se-ão em blocos até o registro e funcionamento dos partidos políticos , de acordo com o que dispõe o Art. 3º da Lei Federal nº 6767 , de 20 de dezembro de 1979.

§ Único - Os blocos constituídos dos filiados ao mesmo partido em organização, terão as mesmas atribuições de partidos políticos.

Art. 2º - Com a cópia da ata da reunião que constituiu o bloco, deverá ser encaminhada à Mesa, documento subscrito pelos respectivos integrantes, conjunta ou separadamente, no qual conste o nome do bloco a que pertencem.

Art. 3º - O Vereador que deixar de se filiar a um bloco não poderá fazer parte de qualquer Comissão-Técnica.

Art. 4º - Será mantida a atual composição das Comissões Técnicas até a constituição dos blocos partidários.

§ Único - Em caso de criação de novas comissões será assegurado a representação proporcional de cada bloco.

Art. 5º - Aplicam-se aos blocos parlamentares as normas regimentais referentes aos partidos políticos.

Art. 6º - Na convocação extraordinária da Câmara Municipal, durante o atual período de recesso, os Vereadores reunir-se-ão, obrigatoriamente em blocos, em 5(cinco)



013/80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 02/80, DE 18 DE 03 DE 1980.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BLOCOS PARLAMENTARES INSTITUÍDOS PELA LEI FEDERAL NÚMERO 6767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES ,
No uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Os Vereadores reunir-se-ão em blocos até o registro e funcionamento dos partidos políticos , de acordo com o que dispõe o Art. 3º da Lei Federal nº 6767 , de 20 de dezembro de 1979.

§ Único - Os blocos constituídos dos filiados ao mesmo partido em organização, terão as mesmas atribuições de partidos políticos.

Art. 2º - Com a cópia da ata da reunião que constituiu o bloco, deverá ser encaminhada à Mesa, documento subscrito pelos respectivos integrantes, conjunta ou separadamente, no qual conste o nome do bloco a que pertencem.

Art. 3º - O Vereador que deixar de se filiar a um bloco não poderá fazer parte de qualquer Comissão-Técnica.

Art. 4º - Será mantida a atual composição das Comissões Técnicas até a constituição dos blocos partidários.

§ Único - Em caso de criação de novas comissões será assegurado a representação proporcional de cada bloco.

Art. 5º - Aplicam-se aos blocos parlamentares as normas regimentais referentes aos partidos políticos.

Art. 6º - Na convocação extraordinária da Câmara Municipal, durante o atual período de recesso, os Vereadores reunir-se-ão, obrigatoriamente em blocos, em 5(cinco)



013/80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 02/80, DE 18 DE 03 DE 1980.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BLOCOS PARLAMENTARES INSTITUÍDOS PELA LEI FEDERAL NÚMERO 6767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, No uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Os Vereadores reunir-se-ão em blocos até o registro e funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o que dispõe o Art. 3º da Lei Federal nº 6767, de 20 de dezembro de 1979.

§ Único - Os blocos constituídos dos filiados ao mesmo partido em organização, terão as mesmas atribuições de partidos políticos.

Art. 2º - Com a cópia da ata da reunião que constituiu o bloco, deverá ser encaminhada à Mesa, documento assinado pelos respectivos integrantes, conjunta ou separadamente, no qual conste o nome do bloco a que pertencem.

Art. 3º - O Vereador que deixar de se filiar a um bloco não poderá fazer parte de qualquer Comissão Técnica.

Art. 4º - Será mantida a atual composição das Comissões Técnicas até a constituição dos blocos partidários.

§ Único - Em caso de criação de novas comissões será assegurado a representação proporcional de cada bloco.

Art. 5º - Aplicam-se aos blocos parlamentares as normas regimentais referentes aos partidos políticos.

Art. 6º - Na convocação extraordinária da Câmara Municipal, durante o atual período de recesso, os Vereadores reunir-se-ão, obrigatoriamente em blocos, em 5(cinco)



013/80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº02/80, DE 18 DE 03 DE 1980.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BLOCOS PARLAMENTARES INSTITUÍDOS PELA LEI FEDERAL NÚMERO 6767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, No uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Os Vereadores reunir-se-ão em blocos até o registro e funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o que dispõe o Art. 3º da Lei Federal nº 6767, de 20 de dezembro de 1979.

§ Único - Os blocos constituídos dos filiados ao mesmo partido em organização, terão as mesmas atribuições de partidos políticos.

Art. 2º - Com a cópia da ata da reunião que constituiu o bloco, deverá ser encaminhada à Mesa, documento assinado pelos respectivos integrantes, conjunta ou separadamente, no qual conste o nome do bloco a que pertencem.

Art. 3º - O Vereador que deixar de se filiar a um bloco não poderá fazer parte de qualquer Comissão Técnica.

Art. 4º - Será mantida a atual composição das Comissões Técnicas até a constituição dos blocos partidários.

§ Único - Em caso de criação de novas comissões será assegurado a representação proporcional de cada bloco.

Art. 5º - Aplicam-se aos blocos parlamentares as normas regimentais referentes aos partidos políticos.

Art. 6º - Na convocação extraordinária da Câmara Municipal, durante o atual período de recesso, os Vereadores reunir-se-ão, obrigatoriamente em blocos, em 5(cinco)



013/80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

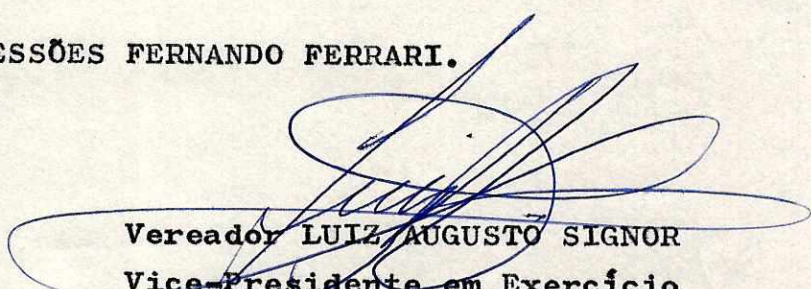
dias após a convocação, na forma do disposto no Art. 10 da Lei Federal nº 6767, de 20 de dezembro de 1979.

Art. 7º - Ocorrendo vaga ou licença, será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular.

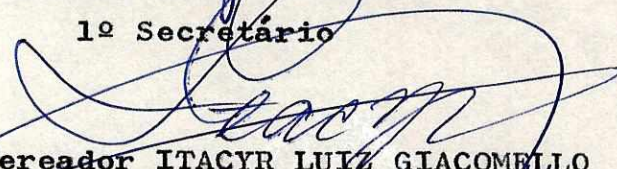
Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data - de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI.


Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR
Vice-Presidente em Exercício


Vereador SÉRGIO FOLETTO
1º Secretário


Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO
2º Secretário



013/80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

dias após a convocação, na forma do disposto no Art. 10 da Lei Federal nº 6767, de 20 de dezembro de 1979.

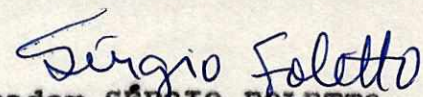
Art. 7º - Ocorrendo vaga ou licença, será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular.

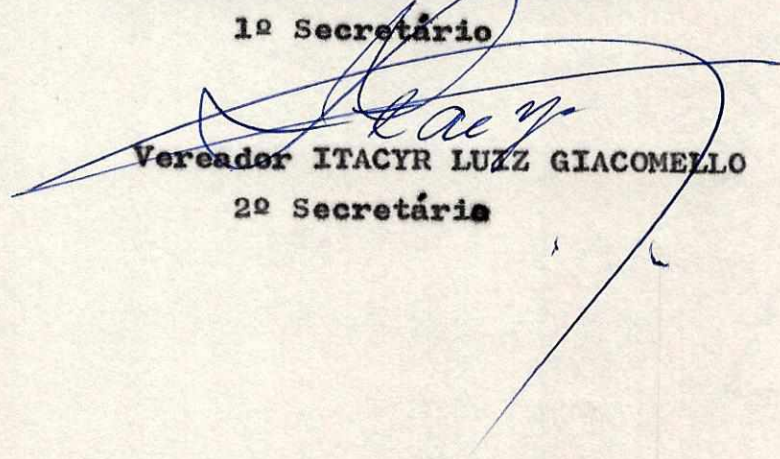
Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data - de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI.


Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR
Vice-Presidente em Exercício


Vereador SÉRGIO FOLETTTO
1º Secretário


Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO
2º Secretário



013/80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

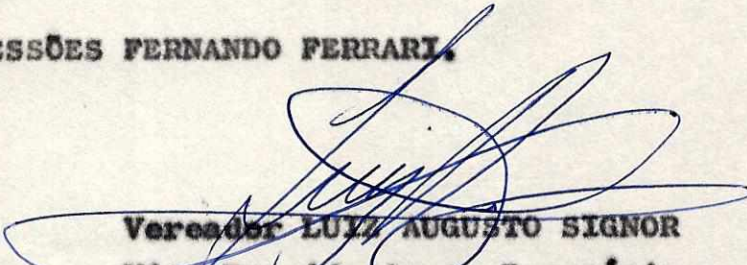
dias após a convocação, na forma do disposto no Art. 10 da Lei Federal nº 6767, de 20 de dezembro de 1979.

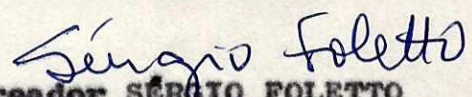
Art. 7º - Ocorrendo vaga ou licença, será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular.

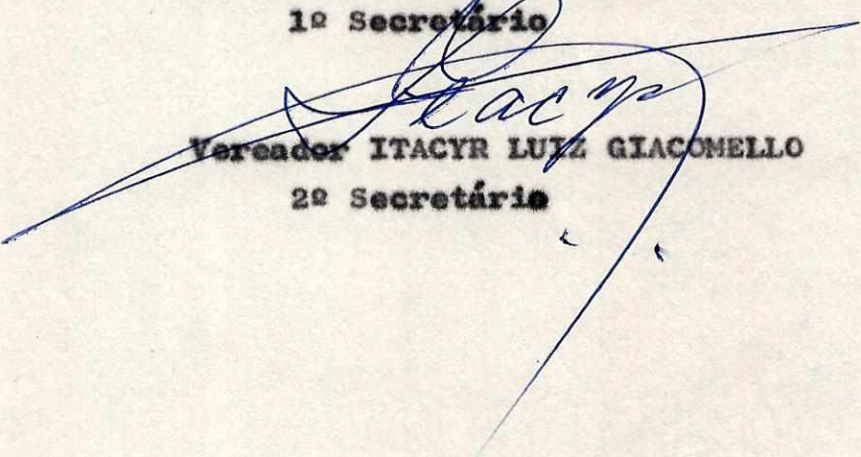
Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI.


Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR
Vice-Presidente em Exercício


Vereador SÉRGIO FOLETTO
1º Secretário


Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO
2º Secretário



013/80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

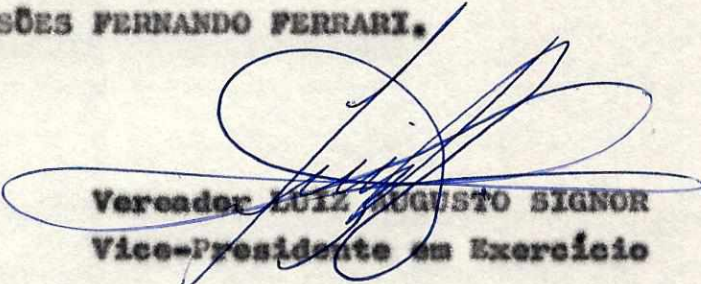
dias após a convocação, na forma do disposto no Art. 10 da Lei Federal nº 6767, de 20 de dezembro de 1979.

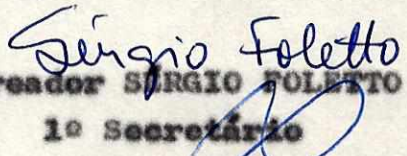
Art. 7º - Ocorrendo vaga ou licença, será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular.

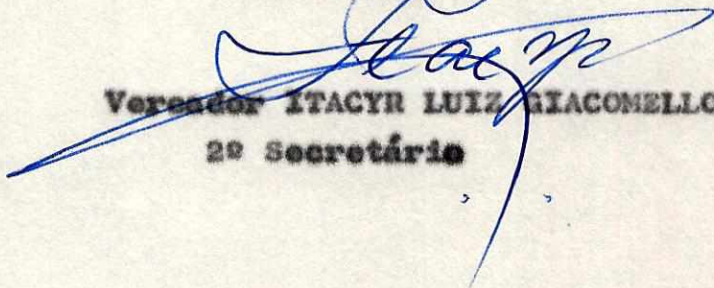
Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI.


Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR
Vice-Presidente em Exercício


Vereador SÉRGIO FOLETTO
1º Secretário


Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDENCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/80, DE 18 de 03 de 1980

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BLOCOS PARLAMENTARES INSTITUÍDOS PELA LEI FEDERAL NÚMERO ... 6767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso de suas atribuições, resolve:

ART. 1º - Os Vereadores reunir-se-ão em blocos até o registro e funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o que dispõe o Art. 3º da Lei Federal nº 6767, de 20 de dezembro de 1979.

§ Único - Os blocos constituídos dos filiados ao mesmo partido em organização, terão as mesmas atribuições de partidos políticos.

ART. 2º - Com a cópia da ata da reunião que constituiu o bloco, deverá ser encaminhada à Mesa, documento subscrito pelos respectivos integrantes, conjunta ou separadamente, no qual conste o nome do bloco a que pertencem.

ART. 3º - O Vereador que deixar de se filiar a um bloco não poderá fazer parte de qualquer Comissão Técnica.

ART. 4º - Será mantida a atual composição das Comissões Técnicas até a constituição dos blocos partidários.

§ Único - Em caso de criação de novas comissões será assegurado a representação proporcional de cada bloco.

ART. 5º - Aplicam-se aos blocos parlamentares as normas regimentais referentes aos partidos políticos.

ART. 6º - Na convocação extraordinária da Câmara Municipal, durante o atual período de recesso, os Vereadores reunir-se-ão, obrigatoriamente em blocos, em 5 (cinco) dias após a convocação, na forma do disposto no Art. 10 da Lei Federal nº 6767, de 20 de dezembro de 1979.



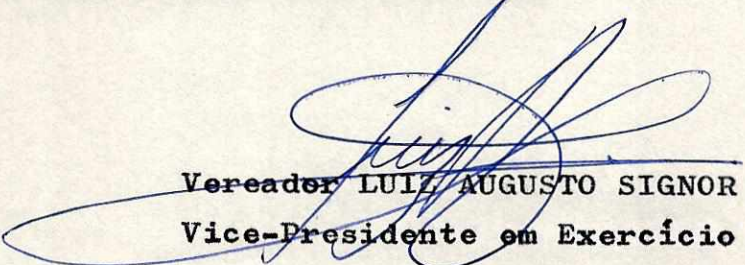
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDENCIA

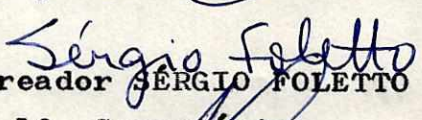
ART. 7º - Ocorrendo vaga ou licença, será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular.

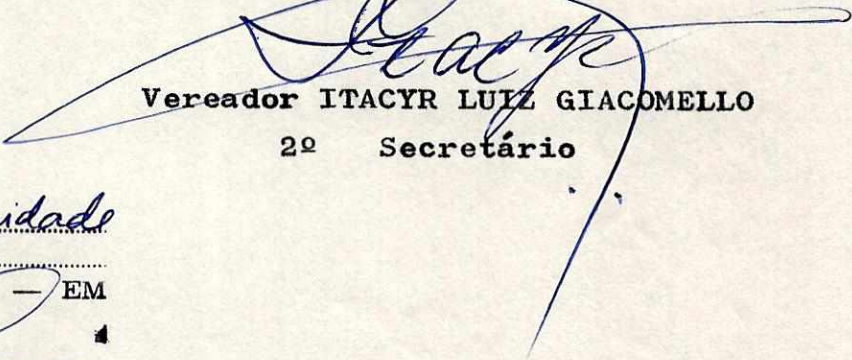
ART. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

ART. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI,


Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR
Vice-Presidente em Exercício


Vereador SÉRGIO FOLETTO
1º Secretário


Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO
2º Secretário

APROVADO: *por unanimidade*
P/ *de votos*
SALA FERNANDO FERRARI — EM
18/03/1980

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º

Proc. n.º

013/80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDENCIA

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Os Vereadores que este subscrevem, vêm dizer a V. Sa., que, com fundamento no Art. 3º e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 6767, de 20 de dezembro de 1979, decidiram constituir o Bloco Parlamentar o PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, que atuará neste Legislativo, consoante as diretrizes - partidárias desta agremiação.

Declaram, ainda, os signatários que será Líder do Bloco, o Vereador HÉLIO LUIZ TONINI.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI,

Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR

Vereador SÉRGIO FOLETTO

Vereador HÉLIO LUIZ TONINI

Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI

Vereador GABRIEL POMPERMAYER

Vereadora MERCEDES CAVALET

Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO

Vereador ISIDORO PASTORELLO

Vereador FLAVIO FRANCISCO FERRARI

Vereador ENUC GIORDANI

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Vereador ARI LIMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDENCIA

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Os Vereadores que este subscrevem, vêm dizer a V. Sa., que, com fundamento no Art. 3º e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 6767, de 20 de dezembro de 1979, decidiram constituir o Bloco Parlamentar o PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, que atuará neste Legislativo, consoante as diretrizes partidárias desta agremiação.

Declaram, ainda, os signatários que será Líder do Bloco, o Vereador HÉLIO LUIZ TONINI,

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI,

Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR

Vereador SÉRGIO FOLETTI

Vereador HÉLIO LUIZ TONINI

Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI

Vereador GABRIEL POMERHAYER

Vereadora NEREUDES CAVALET

Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO

Vereador ISIDORO PASTORELLO

Vereador FLAVIO FRANCISCO FERRARI

Vereador ENUC GIORDANI

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Vereador ARI LIMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Os Vereadores que este subscrevem, vêm dizer a V. Sa., que, com fundamento no Art. 3º e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 6767, de 20 de dezembro de 1979, decidiram constituir o Bloco Parlamentar o PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, que atuará neste Legislativo, consoante as diretrizes partidárias desta agremiação.

Declararam, ainda, os signatários que será Líder do Bloco, o Vereador HÉLIO LUIZ TONINI.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI,

Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR

Sérgio Foletto
Vereador SÉRGIO FOLETTO

Vereador HÉLIO LUIZ TONINI

Primo Agosto Consoli
Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI

Gabriel Pompermayer
Vereador GABRIEL POMPERMAYER

Mercedes Cavalet
Vereadora MERCEDES CAVALET

Itacyr Luiz Giacomello
Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO

Isidoro Pastorello
Vereador ISIDORO PASTORELLO

Flávio Francisco Ferrari
Vereador FLÁVIO FRANCISCO FERRARI

Enuc Giordani
Vereador ENUC GIORDANI

Carlos José Perizzolo
Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Ari Lima
Vereador ARI LIMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDENCIA

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Os Vereadores que este subscrevem, vêm dizer a V. Sa., que, com fundamento no Art. 3º e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 6767, de 20 de dezembro de 1979, decidiram constituir o Bloco Parlamentar o PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS, que atuará neste Legislativo, consoante as diretrizes partidárias desta agremiação.

Declaram, ainda, os signatários que será Líder do Bloco, o Vereador HÉLIO LUIZ TONINI.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI,

Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR

Sérgio Foletto
Vereador SÉRGIO FOLETTO

Vereador HÉLIO LUIZ TONINI

Primo Agostinho Consoli
Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI

Gabriel Pompermayer
Vereador GABRIEL POMPERMAYER

Mercedes Cavalete
Vereadora MERCEDES CVALET

Itacyr Luiz Giacomello
Vereador ITACYR LUIZ GIACOMELLO

Isidoro Pastorello
Vereador ISIDORO PASTORELLO

Flávio Francisco Ferrari
Vereador FLÁVIO FRANCISCO FERRARI

Enuc Giordani
Vereador ENUC GIORDANI

Carlos José Perizzolo
Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

Ari Lima
Vereador ARI LIMA

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO BLOCO PARLAMENTAR TRABALHISTA
DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Os VEREADORES abaixo-assinados, firmam o presente documento com a finalidade de constituírem o BLOCO PARLAMENTAR TRABALHISTA da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, assumindo dessa forma o compromisso histórico com a reorganização do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - o novo PTB, inspirado na CARTA TESTAMENTO do PRESIDENTE GETULIO VARGAS e no DOCUMENTO FINAL DO ENCONTRO DE LISBOA.

Declaramos constituído o BLOCO PARLAMENTAR TRABALHISTA através desse documento e ao caracterizarmos um grupo parlamentar como Trabalhista é porque cremos que o novo Trabalhismo surge e se organiza profundamente identificado com as lutas de nosso povo, único agente legitimador das profundas transformações sócio-econômicas e políticas que exige nossa sociedade e nosso momento histórico, cujo instrumento será o PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, o novo PTB.

Declaram, ainda, os signatários, que será líder de Bloco • Vereador IDALINO CASAGRANDE .

Sala Fernando Ferrari, 18 de março de 1.980.-

N

Idalino Casagrande
Vereador Idalino Casagrande

Antonio da Rê Filho
Vereador Antonio da Rê Filho

José Ferrenatto
Vereador José Ferrenatto

Roque Betinelli
Vereador Roque Betinelli



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

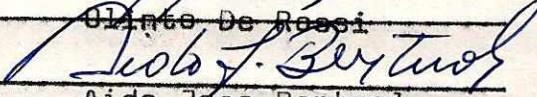
ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

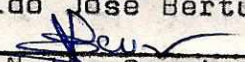
Os Vereadores que este subscrevem, vem dizer a V. Exa. que, com fundamento no Art. 3º e seu Parágrafo único, da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979, decidiram constituir o Bloco Parlamentar do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - que atuará, neste Legislativo, consoante as diretrizes partidárias desta agremiação.

Declaram, ainda, os signatários que será Líder do Bloco o Vereador Olinto De Rossi.

Sala das Sessões, 18 de março de 1980



Olinto De Rossi


Aido Jose Bertuol


Nelto Scarton